

RESOLUÇÃO Nº 27 /88

O EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.151/88-80 - Centro de Educação Física e Desportos;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores cobrados para a cessão das instalações, estabelecidas pela Resolução nº 06/86 deste Conselho;

CONSIDERANDO a utilização de outras dependências não listadas na citada Resolução, bem como a utilização das dependências em horários noturnos o que vem acarretar maiores despesas com consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO que a utilização de instalações por usuários da UFES, liberados do pagamento da taxa pela Resolução supra citada, ocasiona gastos extras no orçamento do Centro, referente a limpeza sistemática das dependências utilizadas, e muitas vezes, das áreas adjacentes, sobretudo aos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO, ainda, os Pareceres das Comissões de Legislação e Normas e Orçamento e Finanças,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fixar a cobrança de Taxa de Utilização da Praça de Esportes do Centro de Educação Física e Desportos, por entidades não vinculadas à UFES:

a) Alteração de taxa para a manutenção das instalações para os seguintes percentuais:

- | | | |
|---------------------------------|-------|-------------------|
| - Ginásio de Esportes e Piscina | Dia | 0,65 OTN - hora |
| - Campo e Pista | Dia | 1,0 OTN - período |
| - Quadra externa iluminada | Noite | 0,40 OTN - hora |
| - Quadra externa sem iluminação | Dia | 0,20 OTN - hora |

b) A inclusão de áreas não incluídas na Resolução 06/86, bem como taxa diferenciada para o horário noturno para a utilização do Ginásio de Esportes e da Piscina, não discriminado na citada Resolução.

- | | | |
|---------------------------------|-------|-----------------|
| - Ginásio de Esportes e Piscina | Noite | 0,85 OTN - hora |
|---------------------------------|-------|-----------------|

Salas de Judô, Basquetebol, Ginástica, Recreação, GRD, Dança e Ginástica Artística	Noite	0,60 OTN - período*
	Dia	0,40 OTN - período*
Salas de aula 1, 2, 3 e 4	Noite	0,20 OTN - período*
	Dia	0,10 OTN - período*

* Período = 02 (duas) horas

c) A inclusão de taxas adicionais de limpeza, conservação e manutenção conforme o discriminado abaixo:

- durante a semana 50% (cinquenta por cento)
- sábado, domingo e feriados 70% (setenta por cento) dos valores cobrados, conforme taxa acima.

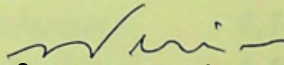
d) A cobrança de taxa de limpeza citada no item anterior para os usuários referenciados no Art. 10, parágrafo primeiro, itens I, II, III e IV da Resolução nº 01/88, do Conselho Departamental,

e) Quando a cessão da instalação demandar limpeza sistematizada de áreas adjacentes, como no caso de competições, seminários, encontros recreação, lazer e outras atividades de grande porte, será cobrada uma taxa complementar, conforme a natureza da atividade.

Art. 2º - As taxas estabelecidas nesta Resolução deverão ser recolhidas ao posto/UFES/CEF, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Finanças.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE DEZEMBRO DE 1988


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no. B-0-de-Dezembro-88 (19.52)